



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 015/2023 – PG

Assunto:	Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2022
Solicitante(s):	Setor de Licitações/Pregoeira
Processo:	PAe nº 47/2023 – PA nº 218/2022-LIC
Interessado(s):	Prefeito de Marmeleiro / Alta Genetics do Brasil Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de fornecedor de sêmen bovino para o Programa de Melhoramento Genético instituído pela Lei nº 2.503, de 30 de junho de 2017, conforme Termo de Referência anexado nas fls. 01/04 dos autos.

O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Jornal de circulação regional em 5 de janeiro de 2023, sendo designada a data de 19 de janeiro de 2023 para o recebimento das propostas e sessão de disputa de preços.

O processo foi enviado à Procuradoria-Geral pela Pregoeira em razão de impugnação apresentada pela empresa Alta Genetics do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.771.945/0001-07, protocolizada via e-mail no dia 16 de janeiro de 2023 (fl. 86).

A impugnante alega, em síntese, a violação ao art. 15, §7º, I, da Lei nº 8.666/1993 pelo direcionamento do Edital, fundamentado no seguinte:

Devido ao excesso de descritivo no edital, acaba por restringir a participação das empresas e assim direciona a presente licitação a certas empresas, deixando assim de obter o melhor preço e a possibilidade de participação de diversas empresas no ato convocatório.

É público e notório e de forma inequívoca, que o certame esta direcionada/limitada, a raros animais com as características especificadas na descrição dos produtos, deixando assim, de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, já que não haverá qualquer competição.

Postula, ao final, a reformulação do descritivo do objeto no ato convocatório e nova designação para a realização da sessão pública.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

II – DOS REQUISITOS PARA ADMISSIBILIDADE

Do Capítulo 4 do Edital Convocatório e arts. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019 extraem-se requisitos a serem adimplidos para o conhecimento da impugnação dirigida ao licitante.

Preliminarmente, no que se refere à **tempestividade**, a sessão pública para abertura das propostas e disputa de preços foi agendada para o dia 19 de janeiro de 2023, a partir das 8h30.

Acerca da contagem do prazo, o art. 110 da Lei nº 8.666/1993 assim prevê:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Sobre a interpretação do referido artigo, leciona o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos”.

[...]

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. *J*

¹ In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Neste contexto, observa-se que a impugnação apresentada é tempestiva considerando que o Item 4.1 do Edital Convocatório dispõe que os esclarecimentos ou impugnações ao Edital devem ser apresentados com antecedência de até três dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública do certame e a impugnação em análise foi protocolizada ao Setor de Licitações no dia 16 de janeiro de 2023, considerando a sessão pública agendada para o dia 19 de janeiro de 2023.

Quanto à **legitimidade**, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do Edital de Pregão Eletrônico, na forma prevista no Edital, pelo que necessário observar se a impugnante atendeu aos requisitos de identificação exigidos no Item 4.2 do Edital.

E neste aspecto, foi estabelecido que a impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do CNPJ e cópia do ato constitutivo que comprove que o signatário representa e possui poderes de representação da impugnante, se pessoa jurídica.

Consta nas fls. 85/88 do processo administrativo que a impugnante Alta Genetics do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.771.945/0001-07, apresentou no e-mail de interposição apenas cópia da peça encartada às fls. 87/88 dos autos, não tendo apresentado cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica a fim de comprovar que o subscritor da petição, Sr. Giovanni Gonçalves, possui poderes de representação da empresa impugnante.

E sendo que a apresentação de cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica é item obrigatório nos termos do Item 4.2 do Edital, opina-se pelo não conhecimento da impugnação apresentada.

No mais, apenas pelo princípio da autotutela, observa-se que os argumentos de direcionamento do edital foram apresentados de forma genérica, sem apontar elementos do direcionamento e restrição da competição no certame.

O Departamento solicitante justificou nas fls. 89/92 que as características dos touros foram pesquisadas no *site* da Dairy Bullus e selecionadas a partir da avaliação técnica de Médico Veterinário do Município.

Indicou, ainda, diversas empresas aptas ao fornecimento dos Lotes 1 e 2 do Edital, pelo que não merece ser acolhida a impugnação apresentada de forma

st



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

genérica e sem a apresentação de elementos que possibilitem a verificação de eventual direcionamento.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto e considerando o não atendimento de requisito de admissibilidade, opina-se pelo NÃO CONHECIMENTO da peça impugnatória, mantendo-se inalterado o Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2022 e a sessão pública agendada.

É o parecer submetido à apreciação da Pregoeira, em quatro laudas.

Marmeleiro, 18 de janeiro de 2022.

Fernanda Trindade

FERNANDA TRINDADE

Procuradora Jurídica